

ANEXO I

TERMO DE GARANTIA FINANCEIRA

Pelo presente instrumento, tendo de um lado _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, representada por _____, doravante designada MANTENEDORA, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, registro na ANS n.º _____, com sede na _____ representada por _____, doravante designada MANTIDA, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA FINANCEIRA, registrado em xx de xxxx de xxxx, no Registro (informar o órgão competente), na forma que se segue:

1 - OBJETO

O presente termo de garantia financeira tem como finalidade estabelecer a titularidade dos riscos econômico-financeiros decorrentes da operação de planos de assistência à saúde da operadora doravante designada MANTIDA, conforme o disposto no art. 5º, II da RN n.º 137, de 14 de novembro de 2006, publicada no D.O.U do dia 20 de novembro de 2006 n/f do Anexo I da IN n.º 10, de 3 de março de 2007, publicada no D.O.U de 2 de abril de 2007.

2 - OBRIGAÇÕES DA MANTENEDORA

A entidade MANTENEDORA assume diante deste termo, a responsabilidade de realização de todas as garantias financeiras exigidas pela ANS na operação de planos de assistência à saúde da operadora MANTIDA, em benefício desta nos termos da RN n.º 67, de 4 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores.

A entidade MANTENEDORA neste ato declara ter oferecido em garantia o valor de R\$ (informar o valor) em ativos financeiros depositados junto ao fundo de investimento do(a) (informar instituição financeira), para fins de cumprimento do disposto no item 2.1 bem como na RDC n.º 77, de 17 de julho de 2001 e RN n.º 75, de 10 de maio de 2004 e alterações posteriores.

A entidade MANTENEDORA assume o compromisso de manutenção dos valores oferecidos em garantia da operação de planos de assistência à saúde da operadora MANTIDA.

A entidade MANTENEDORA declara assumir diante deste termo, responsabilidade subsidiária por quaisquer débitos que por ventura a operadora MANTIDA possa vir a possuir e não estejam alcançados nas garantias financeiras exigidas pela ANS.

A entidade MANTENEDORA assume neste ato, a responsabilidade de encaminhar à operadora MANTIDA os documentos que dão suporte às aplicações financeiras oferecidas em benefício desta, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 148 de 3 de março de 2007

Identificada a insuficiência de ativos garantidores pelo órgão regulador a MANTENEDORA se obriga no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento da comunicação da ANS, a apresentar novas aplicações

financeiras que supram o montante total dos ativos garantidores exigidos.

3 - OBRIGAÇÕES DA OPERADORA MANTIDA

A operadora MANTIDA assume neste ato, a responsabilidade de informar previamente à entidade MANTENEDORA o montante por ela a ser lastreado em ativos garantidores, nos termos da RDC n.º 77, de 17 de julho de 2001 e RN n.º 75, de 10 de maio de 2004 e alterações posteriores e de disponibilizar à ANS na data de envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras – DIOPS esse valores garantidos.

A operadora MANTIDA assume neste ato, a responsabilidade de encaminhar à ANS trimestralmente, ou quando a agência solicitar, os relatórios gerenciais contendo os valores depositados em garantia de sua operação pelas suas entidades mantenedoras nos fundos de investimentos exclusivos nos termos do art. 5º, I, “e” da RN n.º 67, de 4 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, n/f do Anexo II da presente Instrução Normativa.

A operadora MANTIDA assume neste ato, a responsabilidade por manter em seus arquivos demais documentos que dêem suporte às referidas aplicações da entidade MANTENEDORA, a fim de disponibilização à ANS quando solicitado.

4 - PENALIDADES

O descumprimento do disposto neste Termo de Garantia Financeira ensejará a responsabilidade civil, de todos os agentes responsáveis pela gestão da entidade MANTENEDORA e da operadora MANTIDA.

5 - VIGÊNCIA

O presente Termo de Garantia Financeira passa a vigorar após aprovação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, findando-se apenas após anuência desta ao cumprimento do disposto no art. 20 da RN n.º 137, de 14 de novembro de 2006, publicada no D.O.U do dia 20 de novembro de 2006.

Local, data.

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE MANTENEDORA – CPF

REPRESENTANTE LEGAL DA OPERADORA – CPF

Testemunhas:

1. _____

2. _____

